

**REGULAMENTO (CE) N.º 2187/98 DA COMISSÃO**  
**de 9 de Outubro de 1998**  
**que altera o Regulamento (CEE) n.º 3472/85 relativo às modalidades de compra e**  
**de armazenagem de azeite pelos organismos de intervenção**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento n.º 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1638/98<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 12.º,

Considerando que o artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 3472/85 da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1204/97<sup>(4)</sup>, fixou a quantidade mínima a propor para intervenção; que, atendendo à estrutura da produção na Grécia e em Portugal, é conveniente restabelecer nestes países os níveis mínimos dos lotes que podem ser propostos para intervenção, aplicáveis nas campanhas de 1991/1992 a 1993/1994;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Outubro de 1998.

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CEE) n.º 3472/85 é alterado do seguinte modo:

1. No n.º 3 do artigo 2.º, é suprimida a expressão «para as campanhas de 1991/1992, 1992/1993 e 1993/1994».
2. No n.º 4 do artigo 2.º, é suprimido o segundo parágrafo.
3. No n.º 1 do artigo 8.º, é suprimido o segundo parágrafo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.

<sup>(2)</sup> JO L 210 de 28. 7. 1998, p. 32.

<sup>(3)</sup> JO L 333 de 11. 12. 1985, p. 5.

<sup>(4)</sup> JO L 170 de 28. 6. 1997, p. 29.